

SANCIONO a presente Lei.
Em 06/09/1983.



Helio Benzi
HELIO BENZI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N.º 369/83.-

Que institui a obrigatoriedade na limpeza dos terrenos baldios, no perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ladário-MS., autorizado a NOTIFICAR todos os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, que os mesmos deverão sofrer anualmente, no mínimo, duas (02) limpezas;

Artigo 2.º. - A primeira limpeza especificada no Art. 1.º desta Lei, deverá ser executada até o último dia do primeiro semestre de cada ano;

Artigo 3.º. - O não cumprimento do Art. 2.º desta Lei, implica na execução do serviço de limpeza do terreno pela Prefeitura Municipal de Ladário-MS., que lançará o valor correspondente ao serviço prestado, no imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. - de cada proprietário beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada limpeza executada pela Prefeitura Municipal, será igual ao valor do I.P.T.U., do exercício vindouro, acrescido de mais (+) 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não quitação da dívida referente ao estabelecido no parágrafo 1.º do Art. 3.º desta Lei, num período de dois (02), anos (o que equivale a quatro (04) limpezas, autorizará o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 17 de agosto de 1.983.-

PRESIDENTE.-

ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.-

ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-

1º. SECRETÁRIO.-

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Projeto de Lei, datado de 11 de maio de 1.983, de autoria do Vereador MANOEL MORAES DA SILVA, dispondo sobre a obrigatoriedade de limpeza nos terrenos baldios, no perímetro urbano.

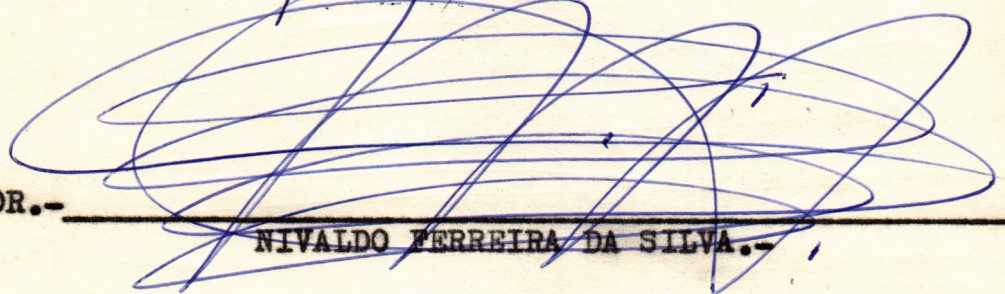
Considerando que a execução no contido do Projeto em pauta, - por parte do Executivo Municipal, além de melhorar o aspecto urbanístico do Município, possibilitará a arrecadação de rendas para os cofres municipais, esta Comissão, sugere a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 07 de agosto de 1.983.-


PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



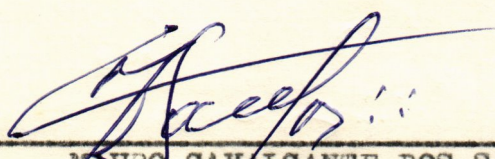
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Projeto de Lei, datado de 11 de maio de 1.983, de autoria do Vereador MANOEL MORAES DA SILVA, dispondo sobre a obrigatoriedade de limpeza nos terrenos baldios, no perímetro urbano.

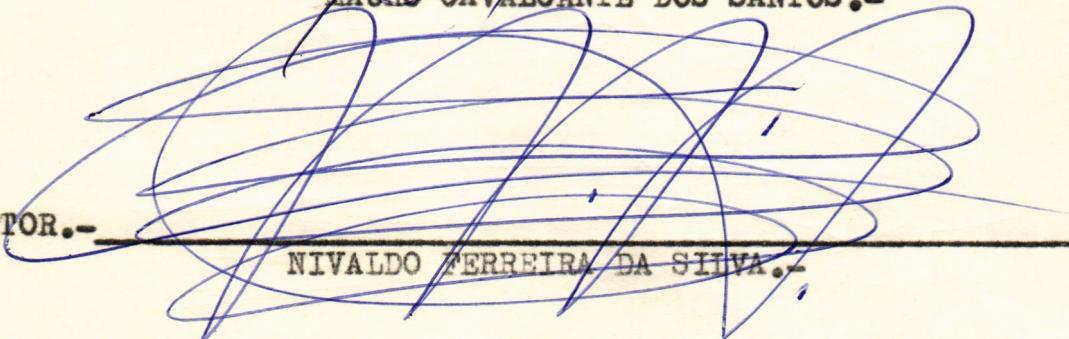
Considerando que a execução no contido do Projeto em pauta, - por parte do Executivo Municipal, além de melhorar o aspecto urbanístico do Município, possibilitará a arrecadação de rendas para os cofres municipais, esta Comissão, sugere a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 07 de agosto de 1.983.-

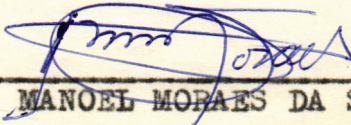
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-